



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

Câmara Municipal Pva do Leste - MT	
Fl. nº	Rub.
024	07

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 049/2017

PROJETO DE LEI Nº 811/2017

AUTOR: PODER EXECUTIVO

RELATOR: Ver. CARLOS VENANCIO DOS SANTOS

I – RELATÓRIO

Por determinação da Comissão de Justiça e Redação no sentido de manifestar-se este Relator nomeado “*ad hoc*” pelo Presidente **MANOEL MAZUTTI NETO** nos termos da ata de reunião realizada no dia 01/08/2017, as **fls.18**.

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Chefe do Poder Executivo que, vem a esta Comissão, para parecer, constituído nas **fls. 01-06** em epígrafe.

Projeto de Lei que **ALTERA o artigo 41 da Lei Municipal nº. 681/2001 e dá outras providências**.

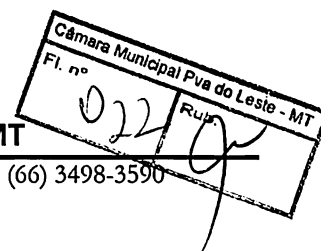
Encontra-se a justificativa as **fls.06**, bem, como, parecer jurídico as **fls.11/12**, o bem lançado Parecer Jurídico, da lavra da Dra. **JANAINE OTTONELLI WOLFF**, que opina pela legalidade.

É o sucinto relatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590



II – ANÁLISE

A iniciativa é exclusiva, e não comporta compreensão complexa, quando o Chefe do Poder Executivo, visa **ALTERAR Lei Municipal, no caso, a alteração refere-se ao art.41 da Lei nº. 681/2001.**

O Intuito da Alteração do referido artigo da Lei Municipal nº. 681/2001, visa a gratificar os servidores públicos Municipais que ocupam o cargo de direção nas Unidades Escolares, em 50%(cinquenta por cento) sobre o vencimento base, bem como, no paragrafo único, o diretor deverá exercer seu ofício em dedicação exclusiva, sendo o responsável durante o funcionamento da Unidade Escolar.

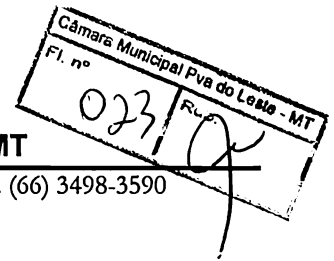
Tal gratificação que atualmente é paga entre 20%(vinte por cento) à 40%(quarenta por cento), condicionada a turnos, o devido aumento, não afetará o impacto orçamentário financeiro com despesa de pessoal, de acordo com o demonstrado as **fls.03/04.**

Ainda não se vislumbram, na proposição analisada, restrições de natureza constitucional, jurídica ou de técnica legislativa, de maneira que o parecer é pela sua constitucionalidade e juridicidade, de modo que se encontra perfeita, pronta para se incluir no ordenamento jurídico municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590



III – CONCLUSÃO

Logo a presente proposição de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, **ATENDE** ao interesse público buscado; o que demonstra que o projeto é **viável, legal e constitucional**.

IV – VOTO

O senhor vereador **CARLOS VENANCIO DOS SANTOS** (Relator): Por isso, o meu parecer e voto são **FAVORÁVEIS**, e no mérito, opino pela **APROVAÇÃO** do projeto, pelo soberano plenário.

Sala das Comissões, em 07 de Agosto de 2017.

Vereador  **CARLOS VENANCIO DOS SANTOS** –

Relator.

V – VOTO

O SENHOR VEREADOR **MANOEL MAZUTTI NETO** (Presidente): Voto “**pelas as conclusões do relator**”.

É como voto.

Sala das Comissões, em 08 de Agosto de 2017.

Vereador  **MANOEL MAZUTTI NETO** – Presidente.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

Câmara Municipal Pva do Leste - MT	
Fl. nº	Rub.
024	9

VI – VOTO

O senhor vereador **LUIZ PERERIRA COSTA** (Membro- 2º suplente): Voto “**pelas as conclusões do relator**”.

É como voto.

Sala das Comissões, em 08 de Agosto de 2017.

Vereador **LUIZ PERERIRA COSTA** – Membro.